



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI



00100.142.255/2016-0

OFICIO N° 121/2016

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processo nº 2016

PJC

nº 7, de 2016

Em / /

Moçâo
Capivari Bmg
05/10/

Capivari, 23 de agosto de 2016.

REF: Encaminha Moçâo de Apelo nº 037/2016

Prezado Presidente do Congresso Nacional:

De autoria do senhor Vereador desta Casa, Gillys Esquitini Scrocca, sirvo-me do presente para encaminhar a presente **MOÇÃO DE APELO N° 037/2016**, que depois de lida, discutida e votada, nesta Casa, em sessão plenária ordinária realizada em 22 de agosto corrente, a qual ficou **aprovada por unanimidade**.

Aproveito ao ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO PAZIANOTTO JÚNIOR
PRESIDENTE

Ao Sr.
Renan Calheiros
DD. Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF.

Recebido em 06/10/2016
Hora: 11:05 Roberto
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-2F



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPIVARI

MOÇÃO DE APELO Nº 037/2016

(Ao Congresso Nacional, na pessoa do seu Presidente, o Senhor Renan Calheiros, para que Aprove o Projeto de Lei Complementar 007/2016, que dispõe de autorizar o Delegado a conceder legalmente Medida Protetiva em Defesa da mulher que sofreu violência doméstica.)

Considerando-se que neste ano foi proposto, no Legislativo Federal, o Projeto de Lei Complementar 007/2016, propõe que a vítima, em caso de risco, receba imediatamente medidas protetivas pelo delegado de polícia, e que tenha a segurança de que retornando para casa o agressor não se aproxime dela. Logo, o projeto propõe estabelecer atendimento especializado policial e pericial em favor da vítima de violência doméstica e ampliar as garantias das mulheres, criando mais uma esfera de proteção, de natureza imediata.

Considerando-se que esse Projeto de Lei Complementar prevê a inclusão do art. 10-A, que trata da prevenção da revitimização à mulher durante os atendimentos policiais; traz também o art. 12-A que dispõe sobre a obrigatoriedade de especialização dos serviços policiais e ainda propõe a inclusão do art. 12-B, o qual tem sido motivo de grande discussão entre os profissionais do Judiciário, Ministério Público e Delegados.

Considerando-se que a medida visa assegurar à vítima de violência doméstica mecanismos de proteção imediatos, que, atualmente, dependem do deferimento de juiz, o que demanda até 48 horas de espera, podendo gerar riscos à vida da agredida.

Considerando-se que os direitos e garantias fundamentais são uma conquista do Estado Democrático de Direito, sendo que o Poder de Polícia, nada mais é, em definição simplista, que o poder do Estado de invadir e limitar alguns destes direitos quando exercidos de forma abusiva,

Ante o exposto é que submeto a presente proposta de Moção de Apelo a elevada consideração de Vossa Excelência, e conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente propositura, renovo os protestos de alto estima e elevada consideração.

Submeto à apreciação do plenário, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional, na pessoa do seu Presidente, o Senhor Renan Calheiros, para que Aprove o Projeto de Lei Complementar 007/2016, que dispõe de autorizar o Delegado a conceder legalmente Medida Protetiva em Defesa da mulher que sofreu violência doméstica.**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2016.

GILLYS ESQUITINI SCROCCA

Vereador

ANTONIO CLÁUDIO PAZIANOTTO JR
DAVILSON APARECIDO ROGIERI
GAMALIEL LOURENÇO DE SOUZA
NELSON DE SOUSA SOARES

ANDRÉ LUIS ROCHA
DOMINGOS ANTONIO CLÁUDIO
GILCEANE OROSCO MALTO
TELÊMACO TONETTI BORSARI

BRUNO BARNABÉ DA SILVA
EDSON JOSÉ BOMBONATTI
MATEUS SCARSO
VALDIR ANTONIO VITORINO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de setembro de 2016.

Senhor Antonio Cláudio Pazianotto Júnior, Presidente
da Câmara Municipal de Capivari – SP,

Em atenção ao OF. Nº 121/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 7, de 2016, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa